



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 042/1999 DE 29/07/1999

DISPÕE SOBRE O REGISTRO, TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS EMPRESAS CESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO (EMPRESAS DE ÔNIBUS), ALÉM DE VEÍCULOS NO RAMO DE TAXI COM PONTOS EM TODA A EXTENSÃO DE NOSSO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo de passageiros ou aquelas que exploram o serviço de transporte no ramo de taxi, por concessão ou permissão do município, registrar, transferir e emplacar seus veículos junto ao órgão competente no Município concedente.

Art. 2º- Em se tratando de veículos, já registrados em outros municípios, a renovação do registro se dará em época apropriada no órgão competente instalado no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 3º- Os proprietários de empresas no ramo de transporte coletivo ou taxi, apresentarão ao Departamento Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para registro anual do veículo, documentos comprobatórios, para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a revogar todas as concessões ou permissões, cujos titulares, deixarem de cumprir a presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 1999.

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS
PREFEITO

PUBLICADA EM 30/07/1999

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.